



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 56/2023

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados e integrados 04 (quatro) cargos de vigia, provimento efetivo, referência inicial “18” e final “35”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de vigia são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 2º - Ficam criados e integrados 04 (quatro) cargos de servente-copeira, provimento efetivo, referência inicial “18” e final “35”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de servente-copeira são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 3º - Ficam criados e integrados 02 (dois) cargos de auxiliar administrativo, provimento efetivo, referência inicial “25” e final “42”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de auxiliar administrativo são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 4º - Ficam criados e integrados 02 (dois) cargos de oficial administrativo, provimento efetivo, referência inicial “31” e final “48”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de oficial administrativo são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 5º - Fica criado e integrado 01 (um) cargo de recepcionista, provimento efetivo, referência inicial “25” e final “42”, da escala de vencimentos “01”, junto ao Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

Parágrafo único – Os requisitos de investidura bem como as atribuições do cargo de recepcionista são aqueles definidos no Anexo V da Lei nº 2.813/2010.

Art. 6º - O cargo de jornalista, provimento efetivo, passa a referência inicial "58" e final "75", da escala de vencimentos “01”, do Subquadro III, do artigo 4º, da Resolução nº 13/95.

§ 1º - É exigida a graduação em curso de nível superior (3º grau) de jornalismo e registro no MTB como requisito de investidura do cargo de Jornalista.

§ 2º - As atribuições bem como os requisitos de investidura do cargo de jornalista estão definidos no quadro previsto no Anexo I da Lei nº 3.437/2017.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 26 de junho de 2023.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO

1º Secretário

VER. DIEGO GUSMAO SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquetuba, 26 de junho de 2023.

Senhores Vereadores(a),

Com esta, informamos a Vossas Excelências, referente ao presente Projeto de Lei, que o atual quadro de servidores de provimento efetivo desta Casa de Leis demonstra que há, de fato, necessidade de ampliação do número de vagas existente.

Vejamos:

A) DO CARGO DE “VIGIA”

Tal como se observa do “quadro de servidores” apresentado pelo Departamento de Administração, datado de 15/05/2023, atualmente a Edilidade conta com apenas 03 (três) servidores que ocupam o cargo de “vigia”.

É fato que o quantitativo de vagas existentes tem sido insuficiente para atender a necessidade de guarda/vigilância das dependências da sede do Poder Legislativo Municipal.

Registre-se que anualmente os servidores que exercem tal cargo necessitam se afastar para o gozo de férias anuais, além do que, semanalmente devem ser respeitadas as folgas que lhe são devidas, o que acarreta em diminuição do número desses servidores em efetivo serviço.

Sem menos importância ainda, o fato de que os servidores podem vir a ter algum imprevisto que os impeça de trabalhar, o que acaba gerando diminuição inesperada do quantitativo de servidores que exercem essa atividade.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Importante pontuar que as atribuições dos servidores que atuam como “vigia” são necessárias 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Ou seja, tal atividade não pode sofrer, sob nenhuma hipótese, solução de continuidade, pois colocaria em risco a própria segurança do patrimônio público do órgão.

Sendo assim, mostra-se necessária a ampliação do número de “vigias”, com o **acréscimo de mais 04 (quatro) vagas, que somadas as 03 (três) existentes e ocupadas, a Câmara Municipal passará a ter em seus quadros um total de 07 (sete) vagas de “vigia”.**

B) DO CARGO DE “SERVENTE-COPEIRA”

O “quadro de servidores” e “certidões” apresentadas pelo Departamento de Administração informam que atualmente a Edilidade conta com apenas 06 (seis) servidores que ocupam o cargo de “servente-copeira”.

É fato que o quantitativo de vagas existentes tem sido insuficiente para atender a necessidade de limpeza e copa das dependências da sede do Poder Legislativo Municipal, que conta com 03 (três) pavimentos, com diversas salas e banheiros (masculinos, femininos e deficientes), além do que, se faz necessária a preparação de café e chá aos servidores e público em geral.

Por certo que a limpeza e copa tem causado sobrecarga de trabalho àquelas que exercem tais atribuições, podendo acarretar em risco da integridade física dos servidores.

Registre-se que anualmente os servidores necessitam se afastar para o gozo de férias anuais.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Sem menos importância ainda, o fato de que os servidores podem vir a ter algum imprevisto que os impeça de trabalhar, como, por exemplo, por motivos médicos, o que acaba gerando diminuição inesperada do quantitativo de servidores que exercem essa atividade.

Insta registrar que 01 (um) desses servidores, **JOSÉ CRISTIANO RICARDO**, encontra-se cedido ao Poder Executivo Municipal até a data de 31/12/2023, conforme faz prova a “certidão” encartada no presente expediente.

Sendo assim, mostra-se necessária a ampliação do número de “servente-copeira”, com o **acréscimo de mais 04 (quatro) vagas, que somadas as 06 (seis) existentes e ocupadas, a Câmara Municipal passará a ter em seus quadros um total de 09 (nove) vagas de “servente-copeira”.**

C) DO CARGO DE “AUXILIAR ADMINISTRATIVO”

O “quadro de servidores” e “certidões” apresentadas pelo Departamento de Administração informam que atualmente a Edilidade conta com 05 (cinco) vagas de “auxiliar administrativo”, sendo que apenas 04 (quatro) estão ocupadas.

É fato que o quantitativo de vagas existentes tem sido insuficiente para atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especialmente se levarmos em conta que nos últimos anos diversas outras atividades foram sendo incorporadas ao expediente administrativo do Poder Legislativo Municipal.

A título de exemplo, temos: criação da ouvidoria legislativa; canal e-sic, tratamento de dados pessoais, imposto pela lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD); gestão e fiscalização de contratos administrativos; adaptações a nova lei de



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

licitações e contratos, publicidade de página oficial do órgão na rede mundial de computadores (internet), etc.

Sem menos importância o fato de que em um curto espaço de tempo, ao menos 03 (três) dos 04 (quatro) servidores que ocupam tal cargo, possuem considerada idade e irão se aposentar, conforme atesta a certidão expedida pelo Departamento de Administração. São eles:

- **WLADIMIR MARQUES GUSMÃO**, em dezembro de 2023;
- **JAIR DENANI**, em junho de 2026;
- **ALCIDES LYUJI KOTAKE**, não fez contagem, mas possui 65 anos de idade.

Sendo assim, mostra-se necessária a ampliação do número de “auxiliares administrativos”, com o **acréscimo de mais 02 (duas) vagas, que somadas as 05 (cinco) existentes, a Câmara Municipal passará a ter em seus quadros um total de 07 (sete) vagas de “auxiliar administrativo”**.

D) DO CARGO DE “OFICIAL ADMINISTRATIVO”

O “quadro de servidores” e “certidões” apresentadas pelo Departamento de Administração informam que atualmente a Edilidade conta com 06 (seis) vagas de “oficial administrativo”, sendo que apenas 05 (cinco) estão ocupadas.

É fato que o quantitativo de vagas existentes tem sido insuficiente para atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especialmente se levarmos em conta que nos últimos anos diversas outras atividades foram sendo incorporadas ao expediente administrativo do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Uma detida análise da situação do setor de compras e licitações denota a carência do quadro, vez que atualmente existe apenas 01 (um) único servidor lotado ali, responsável por todo o processo de compras e licitações.

Insta registrar que esse único servidor que atualmente atua no setor de compras e licitações não possui grande experiência em contratos e licitações, estando em processo de treinamento.

Por certo que impossível que apenas um único servidor possa atender a todas as demandas com a agilidade que se busca, respeitando todos os ditames legais exigidos.

O fato de haver tão somente um único servidor atuando no setor de compras e licitações se deve ao fato que, em data de 12/08/2022, o servidor **TÁCITO JANSON PRUDENTE CORREA**, operador de equipamento de reprodução, atualmente ocupando o cargo de chefe de seção de compras e almoxarifado, que possuía larga experiência em contratos e licitações, com diversos cursos de especialização (**em anexo**), necessitou se afastar por recomendação médica, situação que se prolonga até a presente data.

Ademais, o servidor **WLADIMIR MARQUES GUSMÃO**, auxiliar administrativo, que igualmente atuava no setor de compras e licitações, em data de 14/12/2022, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio da perícia médica municipal, passou a ser readaptado para o cargo de recepcionista, até a data de 13/12/2023.

Após a convocação dos classificados no último concurso público, tal como demonstra a “certidão” expedida pelo Departamento de Administração desta Casa de Leis, a servidora **CLÁUDIA HORVATH**, oficial administrativo, em 05/2018, passou a se aposentar por tempo de contribuição.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Sem menos importância o fato de que, entre 12/2023 à 06/2024, a servidora **ADRIANA PATRÍCIA LOUREIRO GUIMARÃES**, oficial administrativo, irá se aposentar, conforme atesta a “certidão” expedida pelo Departamento de Administração.

Sendo assim, mostra-se necessária a ampliação do número de “oficiais administrativos”, com o **acréscimo de mais 02 (duas) vagas para suprir as necessidades de trabalho do setor de compras e licitações, que somadas as 06 (seis) existentes, a Câmara Municipal passará a ter em seus quadros um total de 08 (oito) vagas de “oficial administrativo”.**

E) DO CARGO DE “RECEPCIONISTA”

Atualmente, no quadro efetivo de servidores, a Casa de Leis só dispõe de uma única servidora ocupante do cargo de “receptionista”.

É certo que se faz necessário que o Poder Legislativo amplie o quantitativo de vagas para desempenhar essa atividade, vez que em momentos em que a servidora ocupante da única vaga esteja ausente de suas atividades, seja para gozo de férias, seja por motivos de saúde, ou outros, a Edilidade não ficará desfalcada.

Sendo assim, mostra-se necessária a ampliação do número de “receptionista”, com o **acréscimo de mais 01 (uma) vaga para suprir as necessidades de trabalho do controle de acesso do edifício sede, que somada a 01 (uma) existente, a Câmara Municipal passará a ter em seus quadros um total de 02 (duas) vagas de “receptionista”.**



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Portanto, se faz necessária a ampliação do quadro efetivo de servidores, com as seguintes vagas:

- a) acréscimo de 04 (quatro) vagas de “vigia”;**
- b) acréscimo de 04 (quatro) vagas de “servente-copeira”;**
- c) acréscimo de 02 (duas) vagas de “auxiliar administrativo”;**
- d) acréscimo de 02 (duas) vagas de “oficial administrativo”;**
- e) acréscimo de 01 (uma) vaga de “repcionista”.**

F) DO CARGO DE “JORNALISTA”

Atualmente, o cargo de “jornalista”, ocupado por servidor efetivo aprovados no Concurso Público nº 1/2018, está com remuneração inadequada em relação às demais Câmaras Municipais de mesmo porte.

Além disso, o jornalista exerce todo o trabalho de comunicação institucional da Câmara.

O baixo valor foi motivo de desistência de aprovados no concurso. O primeiro colocado para jornalista preferiu ficar no emprego em que estava a investir no órgão público.

O cargo está com remuneração na referência inicial 50, sendo coerente a alteração para a referência inicial 58. Desta forma, fica sanada a questão da desigualdade entre a referência salarial e a exigência do cargo, ficando em conformidade com os valores oferecidos nas demais Edilidades de mesmo porte e evitando a rotatividade de servidores.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Convêm pontuar que o art. 37, X, da Constituição Federal, corolário do princípio fundamental da isonomia, não é, porém, um imperativo de estratificação da escala relativa de remuneração dos servidores públicos existentes no dia da promulgação da Lei Fundamental: não impede, por isso, a nova avaliação por lei, a qualquer tempo, dos vencimentos reais a atribuir a carreiras ou cargos específicos, com a ressalva única da irredutibilidade. (...)

Constitui fraude aos mandamentos isonômicos dos arts. 37, X, e 39 e § 1º da Constituição a dissimulação, mediante reavaliações arbitrárias, de verdade do simples reajuste monetário dos vencimentos de partes do funcionalismo e exclusão de outras. (...)

Plausibilidade da alegação de que, tanto a regra de igualdade de índices na revisão geral (CF, art. 37, X), quanto as de isonomia de vencimentos para cargos similares e sujeitos a regime único (CF, art. 39 e § 1º) não permitem discriminação entre os servidores da administração direta e os das entidades públicas da administração indireta da União (autarquias e fundações autárquicas). [ADI 525 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 12-6-1991, P, DJ de 2-4-2004.] = ARE 672.424 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 27-3-2012, 2ª T, DJE de 12-4-2012 vide ARE 672.428 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 15-10-2013, 1ª T, DJE de 29-10-2013]

Portanto, perfeitamente válida a concessão de reajustes setoriais com a finalidade de corrigir distorções remuneratórias existentes no padrão remuneratório da carreira e em seus diferentes postos não ocasiona ofensa aos princípios da isonomia ou do reajuste geral de vencimentos. [ARE 672.428 AgR, rel. min. Rosa Weber, j. 15-10-2013, 1ª T, DJE de 29-10-2013.] vide ADI 525 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 12-6-1991, P, DJ de 2-4-2004.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Por derradeiro, em observância ao artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentaria e financeira, conforme “**Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário**”, apresentado pelo Departamento de Contabilidade e Financeiras desta Casa de Leis.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores(a) para a aprovação da presente propositura.